

JIVE



JUCESP PROTOCOLO  
5.087.182/25-2

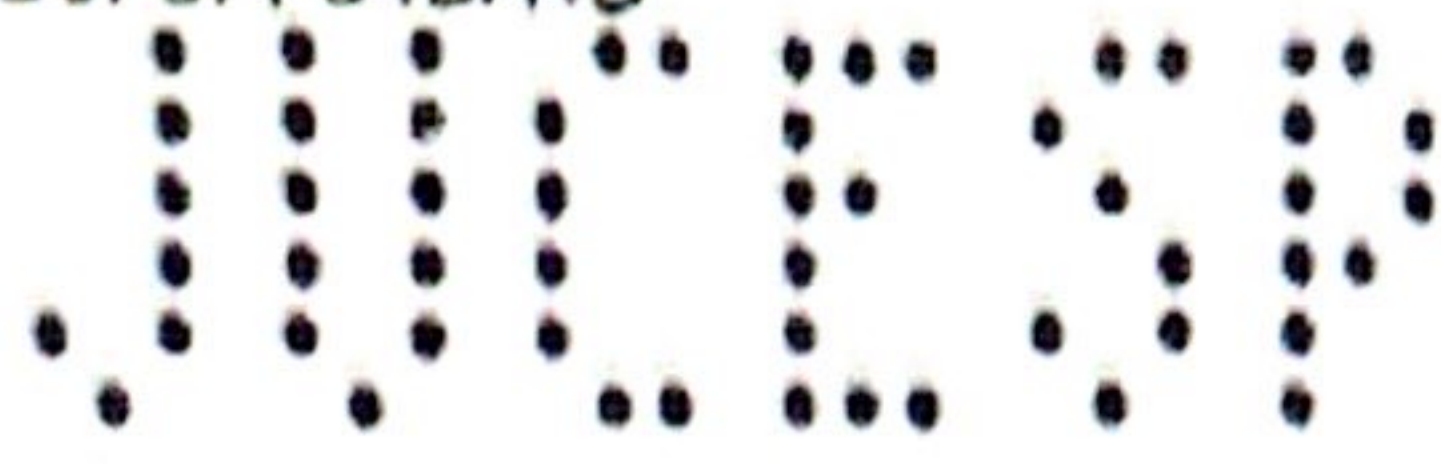
220 CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 29.966.248/0001-93  
NIRE 35300533666



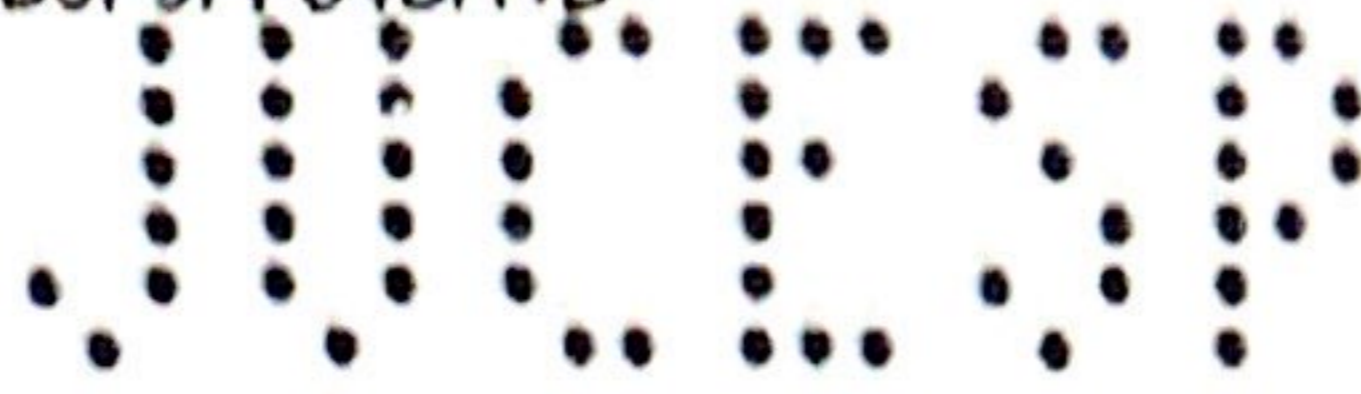
E. R. 111  
SIMPI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

- HORA, DATA E LOCAL:** Em 14 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da 220 CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, Andar 23, Torre Sigma, Condomínio 17007, Nações, Sala 5, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rene Vaz de Almeida, e secretariados pelo Sr. João Luis Pereira Lima Filho.
- ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação para a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, sob a forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), em benefício do FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.085.633/0001-03 ("FIP" ou "Debenturista"), representado na forma do seu regulamento por sua gestora Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022 ("Gestora") no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da Voke S.A, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, 1985, Galpão 23, Jardim São Luis, CEP 05.802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.396/0001-91 ("Emissora"), no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da*



4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Voke S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Debenturista ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com renúncia expressa aos benefícios nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), o pagamento dos custos, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, custas, impostos, taxas, honorários de sucumbência e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais razoáveis e despesas processuais ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); (ii) outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, na qualidade de detentora da totalidade das ações do capital social da Emissora, da alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, presentes e futuras, detidas e/ou que vierem a ser detidas pela Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (b) de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Emissora, em decorrência das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária de Ações"), constituída em benefício do Debenturista, nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Debenturista, na qualidade de fiduciários e a Emissora na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (iii) autorizar a outorga, pela Companhia, das procurações a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverão permanecer válidas e eficazes até a integral quitação das Obrigações Garantidas; (iv) aprovar a restrição à distribuição de dividendos nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se a acionista a votar nestes termos a partir desta data e até a integral quitação das Obrigações Garantidas; (v) a autorização para a celebração do Acordo de Acionistas sob Condição Suspensiva da Voke S.A., a ser celebrado entre o Debenturista (ou qualquer de suas afiliadas, sucessores ou cessionários permitidos) e a Companhia, com a interveniência e anuência da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Acordo de



Acionistas"); (vi) a autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do estatuto social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à outorga e constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e a constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), inclusive a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão; e (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima;

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

**5.1. Aprovar a outorga e a constituição da Fiança,** nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, com renúncia expressa aos benefícios nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, de acordo com os seguintes termos e condições:

**(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

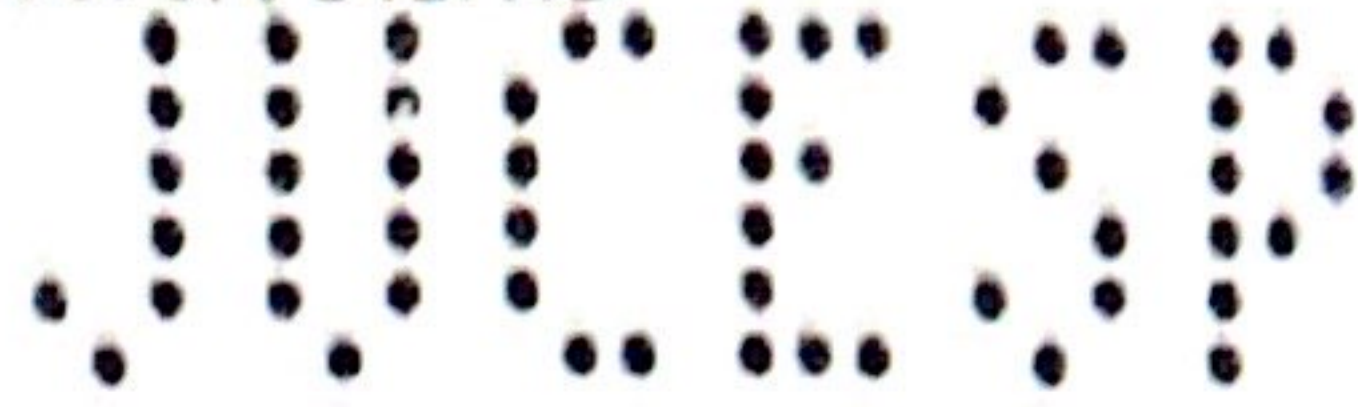
**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

**(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo certo que as Debêntures que não sejam integralizadas serão obrigatoriamente canceladas.

**(e) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

**(f) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares e certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela assinatura dos respectivos boletins de subscrição ("Boletins de Subscrição"), nos termos da Escritura de Emissão, e pelo registro do



respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.



(g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), em cada Data de Integralização das Debêntures.



(h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvada as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento das Debêntures, em relação às Debêntures não convertidas, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

(i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), conforme disposto na Escritura de Emissão, sendo certo que, nos termos da Escritura de Emissão, a conversibilidade é estabelecida sob condição resolutiva nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo resolvida de pleno direito caso ocorra a transferência das Debêntures para quaisquer Pessoas (conforme definido na Escritura de Emissão) que não sejam geridas pela Gestora e/ou que não sejam Partes Relacionadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Gestora. e exclusivamente em relação às Debêntures transferidas nestes termos. Diante da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da Emissão, as Debêntures poderão ser integralmente convertidas em Ações, a exclusivo critério do Debenturista ("Conversão"). Não será admitida conversão parcial das Debêntures detidas pelo Debenturista, observado o disposto na Escritura de Emissão.

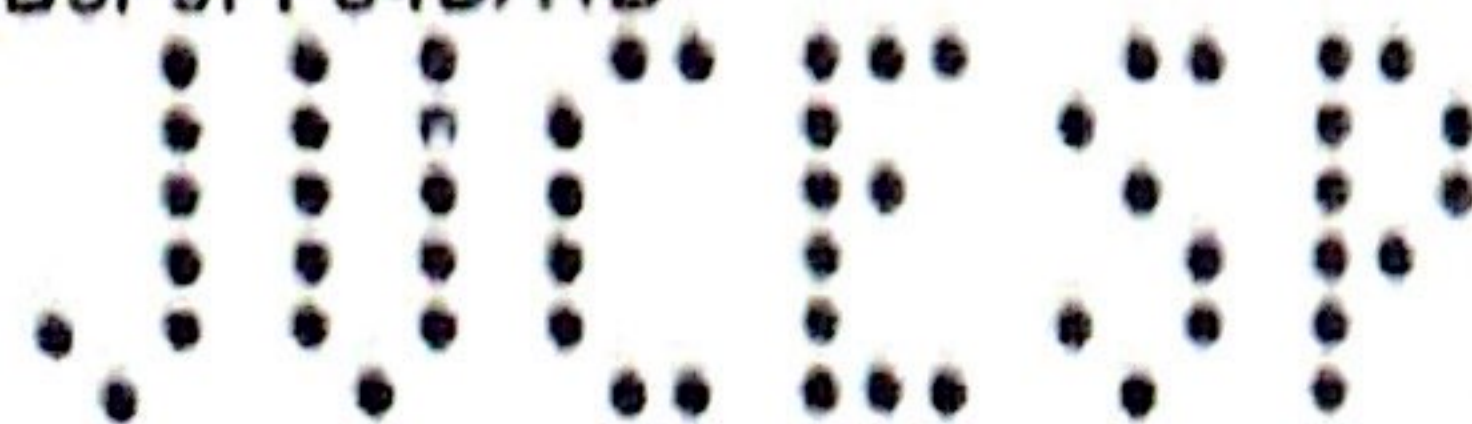
(j) **Base da Conversão:** O número de novas Ações que deverão ser atribuídas ao Debenturista em razão da Conversão das Debêntures ("Ações ao Debenturista") será calculado conforme abaixo:

$$\text{Ações ao Debenturista} = \frac{(80 \times AE)}{100}$$

Onde,

"AE" significa o número de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, considerando o Capital Social Totalmente Diluído (conforme definido na Escritura de Emissão), no momento da Conversão, imediatamente antes da subscrição das Ações ao Debenturista decorrentes da Conversão.

(k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.



(l) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas na Primeira Data de Integralização e integralizadas, a qualquer tempo e em uma ou mais datas, a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma "Data de Integralização"), observado o disposto na Escritura de Emissão e as Condições Precedentes da Integralização (conforme abaixo definido), estabelecidas na Escritura de Emissão e nos Boletins de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que nenhuma integralização ocorrerá após a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data Limite para Integralização"). Os demais termos e condições da integralização serão previstos na Escritura de Emissão.

(m) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(n) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as parcelas devidas até 21 de novembro de 2026 (inclusive), e (ii) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir de 22 de novembro de 2026 (inclusive) ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(o) **Taxa de Disponibilidade:** Sem prejuízo dos demais pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Emissão, a Companhia obriga-se a pagar ao Debenturista prêmio a ser definido oportunamente pela Companhia e pelo Debenturista, a título de taxa de disponibilidade.

(p) **Prêmio :** Sem prejuízo dos demais pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, mediante a ocorrência de qualquer Evento de Liquidez (conforme seja definido na Escritura de Emissão), será devido, pela Emissora, um prêmio a ser negociado definido pela diretoria da Emissora e previsto na Escritura de Emissão ("Prêmio").

JUROS

ANOS

(q) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, com carência de 6 (seis) meses, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

(r) **Amortização do Principal das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures com cancelamento total das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures será amortizado nas datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão.

(s) **Colocação e Transferência das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

(t) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, sendo facultado ao Debenturista registrar as Debêntures em mercados organizados administrados pela B3 para fins de liquidação e custódia das Debêntures, a qualquer momento e às expensas exclusivamente do Debenturista, conforme previsto na Escritura de Emissão, sem prejuízo ao disposto nos demais termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(u) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para (i) o *resgate antecipado obrigatório total da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora ("Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Notas Comerciais", respectivamente)*; e (ii) para pagamentos de outras dívidas (a critério da Emissora) ou aquisição de equipamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora.

(v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(w) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado detalhadas na Escritura de Emissão, o Debenturista poderão, a seu critério, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, considerando o Saldo Devedor das Debêntures na data do evento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de

Vencimento Antecipado)

(x) **Garantias Reais:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão referente às Despesas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais, em favor do Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável ("Garantias Reais"):

(1) Alienação Fiduciária de Ações, a ser constituída nos termos e condições que serão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(2) Alienação fiduciária das máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora, pela (a) Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.147.084/0001-64 ("Convex"); (b) Atta Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.568.314/0001-10 ("Atta"); (c) CSI - Loctech Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.757.630/0001-20 ("CSI"); (d) Renter Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.731/0001-53 ("Renter"); e (e) Agasus Seminovos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.638.476/0001-18 ("Agasus Seminovo") que sejam atualmente ou futuramente detidos pela Emissora, pela Convex, pela Atta, pela CSI, pela Renter e pela Agasus Seminovos, a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outas Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Convex, a Atta, a CSI, a Renter e a Agasus Seminovos e o Debenturista ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e

(3) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), (a) da totalidade dos recebíveis, performados e não performados, provenientes de contratos de locação de equipamentos, a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) ("Recebíveis"); e (b) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes ou relacionados às Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a cessão fiduciária dos direitos principais e acessórios, presentes e futuros, relativos às Contas Vinculadas e os direitos creditórios detidos contra o Banco Depositário em razão das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" ou "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outas Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Convex e o Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária") (sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"). Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a plena eficácia da garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis está condicionada ao Resgate Antecipado das Notas Comerciais e a consequente liberação do ônus que recai sobre os

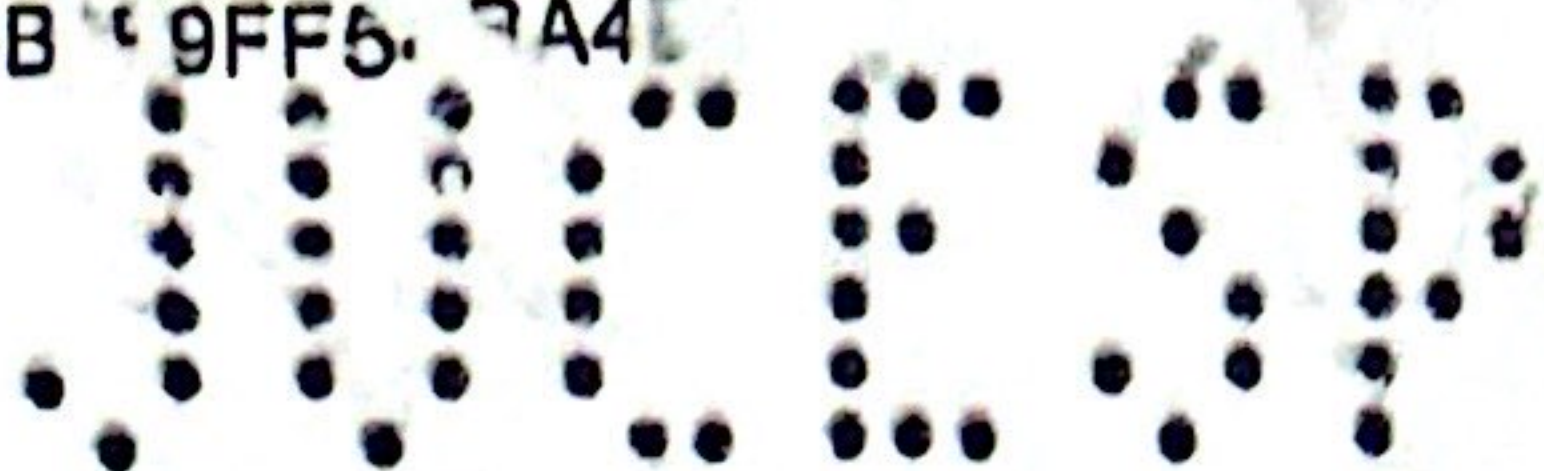
RECEBÍVEIS

Recebíveis, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação ao Debenturista de termo de liberação e/ou termo de exoneração de tal ônus assinado pelo agente fiduciário das Notas Comerciais, devidamente registrado no cartório competente ("Condição Suspensiva Cessão Fiduciária").

(y) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, aceita a Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora, como principal pagadora e solidariamente responsável pela integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança"; sendo a Fiança e as Garantias Reais definidas, em conjunto, como "Garantias").

(z) **Resgate Antecipado Facultativo:** Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante comunicação enviada ao Debenturista com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de resgate, contendo: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (c) de prêmio de resgate antecipado, calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(aa) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Secundário (conforme seja definido na Escritura de Emissão) em montante superior a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), atualizado pela mesma variação correspondente ao Juros Remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), observada a ordem de prioridade de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total") (i)



Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) do Prêmio.

**(bb) Aquisição Facultativa:** As Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa.

**(cc) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos previstos na Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios incidirão sobre o montante devido e não pago desde a data do efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(dd) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, indicadas pelo Debenturista à Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**(ee) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos demais direitos conferidos ao Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(ff) Demais Condições:** Todas as demais condições da Emissão e os termos que não foram expressamente elencados ou definidos na presente ata serão estabelecidos detalhadamente na Escritura da Emissão.

**5.2.** Aprovar a outorga e a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e eventuais aditamentos que se façam necessários, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**5.3.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das procurações a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverão permanecer válidas e eficazes até a integral quitação

MESE

das Obrigações Garantidas.

24 11 25

5.4. Aprovar a restrição à distribuição de dividendos nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se a acionista a votar nestes termos a partir desta data e até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

5.5. Aprovar a autorização para celebração do Acordo de Acionistas;

5.6. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à outorga e constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e a constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), inclusive a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão; e

5.7. Aprovar e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

6. **LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Rene Vaz de Almeida - Presidente; e Sr. João Luis Pereira Lima Filho - Secretário. Acionista: 220 Capital Investimentos e Participações S.A. (por Rene Vaz de Almeida e João Luis Pereira Lima Filho). Acionista: 220 Capital Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes – Responsabilidade Limitada (por Noronha Trust Ltda., por Leticia de Oliveira Silva e Felipe de Freitas Bonecker).

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

Mesa:

Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA  
CPF: 08111098742  
Diretor de Administração | 14/11/2025 | 14:48:30 BRT  
E-CPF: Rene\_VAZ@220capital.com.br  
E-CPF: 08111098742  
E-CPF: 08111098742

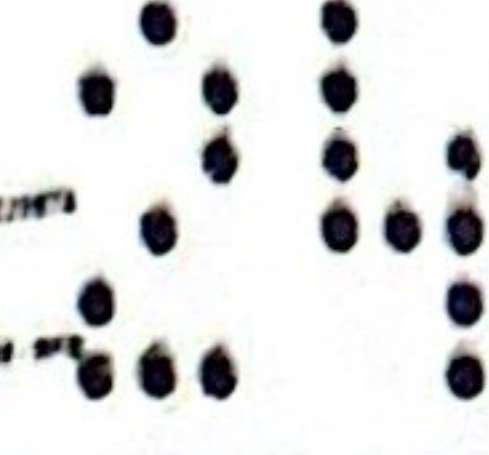
Rene Vaz de Almeida  
Presidente

Assinado por: JOÃO LUIS PEREIRA LIMA FILHO  
CPF: 04961901740  
Diretor de Administração | 14/11/2025 | 17:21:25 BRT  
E-CPF: João\_Luis@220capital.com.br  
E-CPF: 04961901740

João Luis Pereira Lima Filho  
Secretário

Acionista:

JUCESP

<p>Desenvolvido por</p> <p><b>Felipe de Freitas Bonecker</b></p> <p>Assessoria de Planejamento Estratégico        Rua: ...        Telefone: ...        E-mail: ...        C.P.A. ...        Endereço: ...</p>		<p>Desenvolvido por</p> <p><b>Leticia de Oliveira Silva</b></p> <p>Assessoria de Planejamento Estratégico        Rua: ...        Telefone: ...        E-mail: ...        C.P.A. ...        Endereço: ...</p>
---	---	--

220 Capital Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes – Responsabilidade Limitada (por Noronha Trust Ltda., por Leticia de Oliveira Silva e Felipe de Freitas Bonecker)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ADMINISTRAÇÃO

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO

407.494/25-0

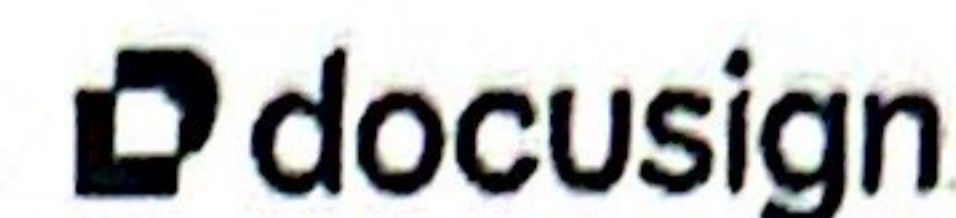


**JUCESP**  
24 NOV 2025

JUCESP

VOKE

ANILAS


 docuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0B16FF58-7260-4CA5-8DD0-B5F9FF54BA4B  
Assunto: Complete com o DocuSign: Deb. Voke - AGE Fladora (v. final) (1).docx  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 11  
Certificar páginas: 6  
Assinatura gulada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Vinicius Menegaldo Balmas  
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100  
SP, SP 04.538-132  
vbalmas@stoccheforbes.com.br  
Endereço IP: 179.218.14.168

Assinaturas:   
Rubrica: 0

### Rastreamento de registros

Status: Original  
18/11/2025 14:31:31  
Portador: Vinicius Menegaldo Balmas  
vbalmas@stoccheforbes.com.br  
Local: DocuSign

### Eventos do signatário

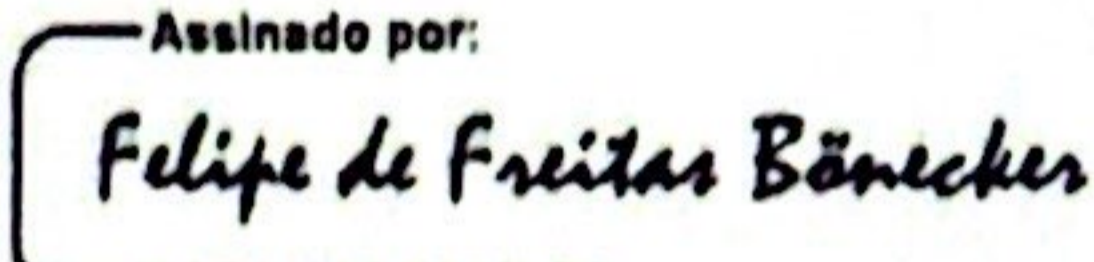
Felipe de Freitas Bônecker  
ID: 223.662.228-74  
felipe.bonecker@noronhatrust.com  
Gestor  
Noronha Trust

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3  
CPF do signatário: 22366222874  
Assunto: CN=FELIPE DE FREITAS BONECKER:22366222874

### Assinatura

Assinado por:  
  
0CC1370CBC534E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.209.46.68

#### Política de certificado:

[1]Certificate Policy:  
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42  
[1,1]Policy Qualifier Info:  
Policy Qualifier Id=CPS  
Qualifier:  
<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

### Registro de hora e data

Enviado: 18/11/2025 14:34:26  
Visualizado: 18/11/2025 18:00:05  
Assinado: 18/11/2025 18:03:13

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Aceito: 18/11/2025 18:00:05  
ID: 3fab449-2520-4974-b9bf-38490b13154e

João Luis Pereira Lima Filho  
ID: 334.025.508-30  
joao.lima@voke.tech  
Co ceo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
Emissor: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 33402550830  
Assunto: CN=JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO:33402550830

Assinado por:  
  
8C8E9B332F60453...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.68.65.224

#### Política de certificado:

[1]Certificate Policy:  
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12  
[1,1]Policy Qualifier Info:  
Policy Qualifier Id=CPS  
Qualifier:  
[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

Enviado: 18/11/2025 14:34:25  
Visualizado: 18/11/2025 17:01:15  
Assinado: 18/11/2025 17:01:42

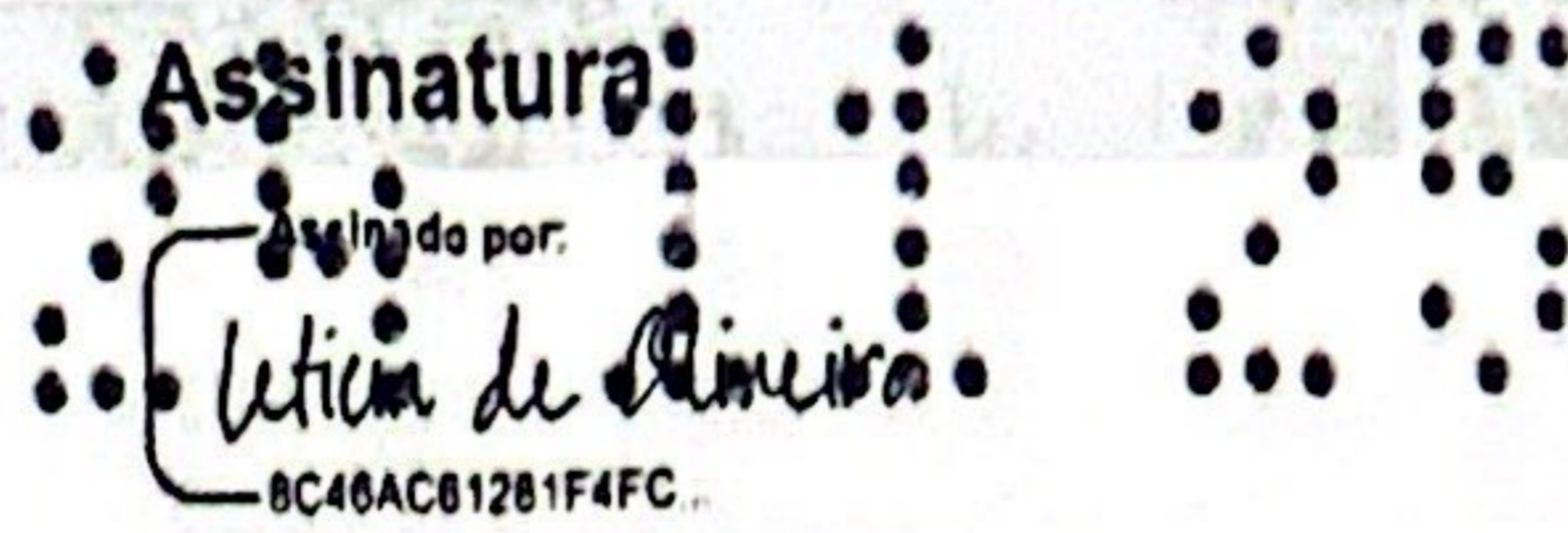
### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/09/2025 21:46:47  
ID: 2bc76359-c587-479b-baa1-bd31fdc537d1



**Eventos do signatário**

Leticia de Oliveira  
ID: 386.380.748-08  
leticia.oliveira@noronhatrust.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
Emissor: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 38638074808  
Assunto: CN=LETICIA DE OLIVEIRA SILVA:38638074808



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 101.181.59.20

Política de certificado:  
[1]Certificate Policy:  
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6  
[1,1]Policy Qualifier Info:  
Policy Qualifier Id=CPS  
Qualifier:  
[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

**Registro de hora e data**

Enviado: 18/11/2025 14:34:25  
Visualizado: 18/11/2025 15:56:03  
Assinado: 18/11/2025 23:13:07

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/11/2025 15:56:03  
ID: 5a578c9f-f310-4120-95d9-0a8b79160b38

RENE VAZ DE ALMEIDA  
ID: 315.120.958-00  
rene.almeida@voke.tech  
Co-CEO

Agasus S.A.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5  
CPF do signatário: 31512095800  
Assunto: CN=RENE VAZ DE ALMEIDA:31512095800



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 67.159.227.142

Política de certificado:  
[1]Certificate Policy:  
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37  
[1,1]Policy Qualifier Info:  
Policy Qualifier Id=CPS  
Qualifier:  
<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Enviado: 18/11/2025 14:34:26  
Visualizado: 18/11/2025 14:46:05  
Assinado: 18/11/2025 14:46:54

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/03/2024 21:20:22  
ID: 84e06fea-6b90-41ae-99dd-320360b127ed

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega Intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

JUCEP

**Eventos de resumo do envelope**

Envelope enviado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída  
Concluído

**Status**  
Com hash/criptografado  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada

**Carimbo de data/hora**

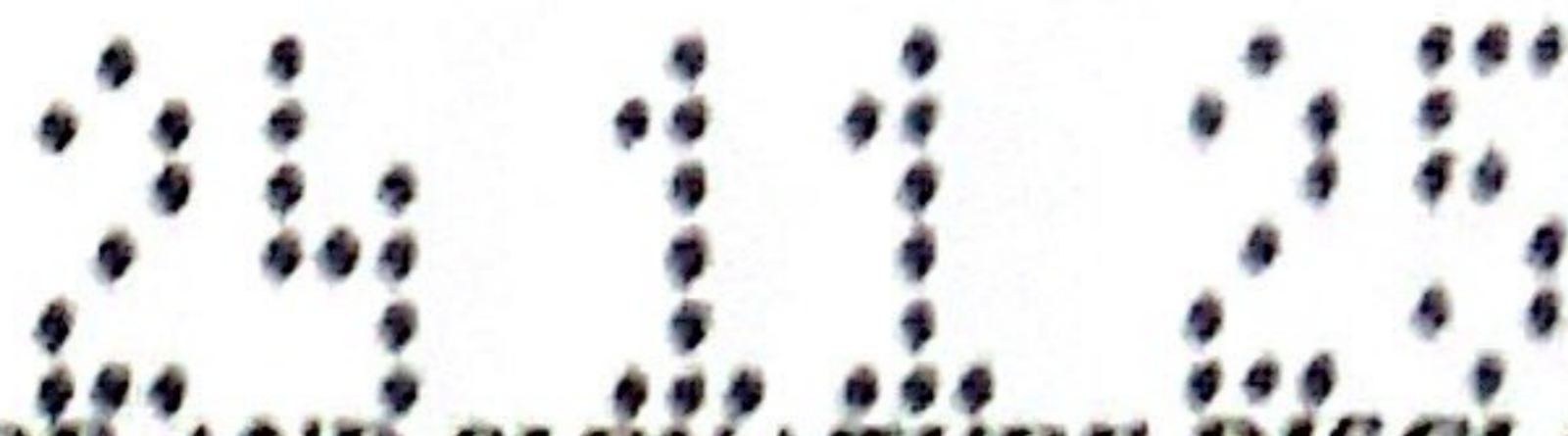
18/11/2025 14:34:26  
18/11/2025 14:46:05  
18/11/2025 14:46:54  
18/11/2025 23:13:09

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, STOCHE, FORBES, FUZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us & Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br)

**To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.